

PROJETO DE LEI Nº 055/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESTINAR RECURSOS À SOCIEDADE
BENEFICENTE HOSPITAL
CANDELÁRIA.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Para efeito do disposto Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/00, fica o Poder Executivo autorizado a destinar R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Sociedade Beneficente Hospital Candelária.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correm às custas das seguintes rubricas orçamentárias.

Órgão: 07 Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 001 Fundo Municipal da Saúde

Ação: 0009 – Apoio Financeiro a Estabelecimentos de Saúde (Subvenções, Auxílios ou Contribuições)

Referência: 1320 – Custeio – Atenção Especializada – Emendas Parlamentares

Vínculo: 45013110.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
20 de maio de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de promover autorização conforme estabelece a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente conforme estabelecido em seu art. 26, que determina que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica.

A administração municipal busca legitimar repasse financeiro à Sociedade Beneficente Hospital de Candelária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), verba oriunda de recursos do Fundo Municipal de Saúde, referente a valores alusivos ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde e Assistência Hospitalar e Ambulatorial, realizado através da Portaria GM/MS nº 3604, de 19 de abril de 2024, Proposta nº 36000580322202400, transferido ao Fundo Municipal de Saúde em 07 de maio de 2024, com vistas à cobertura de déficit decorrente da prestação de serviços em saúde nas áreas de internação hospitalar, atenção ambulatorial, diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e urgência/emergência para garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema único de Saúde – SUS.

Registro que o repasse mediante convênio, bem como o plano de trabalho correspondente, obteve parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, impõe-se ainda observar que a autorização legal requerida através da presente proposta é necessária para cumprir as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, senhor presidente e demais pares dessa Casa, solicito que este projeto de lei seja apreciado e aprovado, para que seja viabilizado o repasse à entidade.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
20 de maio de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal